SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE RIO CLARO

RESOLUÇÃO SME 12/2019

De 02 de outubro 2019

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 1 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10.743 de 02/02/2017;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I e II – Quadro 1 para o ano letivo de 2020, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

Considerando o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015; e

Considerando Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas, aquele que antecede ao início do ano letivo.

Artigo 2º - O processo de atribuição inicial de classes/aulas de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar 024/2007 orienta-se pelos seguintes objetivos:

I. fixar na unidade escolar, de acordo com a demanda, os docentes do Quadro 1 do Magistério;

II. atribuir jornada de trabalho, ampliação de jornada e carga suplementar ao docente;

III. definir horário e turnos de trabalho da escola, conforme o campo de atuação do docente, respeitada a escolha de período de trabalho, de acordo com a classificação final do docente em nível de Unidade Educacional, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo;

IV. viabilizar o cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico no local de trabalho.

Artigo 3º - A compatibilização de horários prevista no inciso III, do artigo 2º, desta resolução, deverá ser feita somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E. nos termos do inciso I, §2º, artigo 69, da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 4º - Compete ao Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, respeitando os artigos 2º e 3º desta resolução, por campo de atuação, atribuir classes/aulas na Unidade Educacional, nas classes descentralizadas e nos projetos vinculados.

§ 1º - Entende-se por campo de atuação:

a. Professor de Educação Básica I: os professores que atuam na Educação Infantil (Etapas I e II) e no Ensino Fundamental I e/ou na Educação de Jovens e Adultos I – EJA I.

b. Professor de Educação Básica II: os professores que atuam na Educação Especial e nas disciplinas específicas do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos II - EJA II.

§ 2º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Capítulo II

Da inscrição dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 5º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche deverá convocar os professores titulares de cargo de Educação Básica I e de Educação Básica II do Quadro 1 da Unidade Educacional, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação e disciplina, momento em que poderão optar por:

a. No caso de Professor de Educação Básica I por ampliação de jornada de trabalho e/ou carga suplementar.

b. No caso de Professor de Educação Básica II por redução, manutenção ou ampliação de jornada de trabalho e/ou por carga suplementar.

§ 1º - A solicitação para a redução de jornada, no caso de Professor de Educação Básica II, será preenchida pelo professor em formulário próprio (anexo II) que deverá ser enviado pelo diretor de escola ao departamento de supervisão junto com a ata de atribuição inicial em Fase 1.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o *caput* deste artigo, abrange todos os titulares de cargo lotados na unidade e os professores lotados na SME, com sede de controle de frequência na U.E., que ficaram adidos após o concurso de remoção.

§ 3º - Os professores afastados a qualquer título, inclusive os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe/aulas do processo inicial.

§ 4º - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) deverão ser convocados através da unidade de lotação do seu cargo, para fins de inscrição e classificação, e deverão ter classe/aulas atribuídas no processo inicial.

§ 5º - Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados) cumprirão a jornada de trabalho de inclusão em conformidade com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

§ 6º - O Professor de Educação Básica que atua em mais de uma Unidade Educacional fará sua inscrição somente na sede de controle de frequência.

Artigo 6º - A inscrição do professor será por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência a título de carga suplementar, em outro campo de atuação, disciplina e/ou em projetos da Secretaria Municipal da Educação, deverá registrar esta opção.

§ 1º - A inscrição de que trata o caput deste artigo será realizada mediante a apresentação, ao Diretor de Escola ou ao Dirigente de Creche ou ao Supervisor de Ensino, de diploma de conclusão de licenciatura que comprove a habilitação necessária à docência da disciplina pretendida.

§ 2º - O titular de cargo do Quadro 1 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de classes/aulas terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho, perdendo o direito à ampliação de jornada, carga suplementar e escolha do período de trabalho, no processo inicial.

§ 3º - Após o Concurso de Remoção e Permuta, a Unidade Educacional de origem encaminhará o prontuário dos professores removidos e permutados à Unidade Educacional de destino, para que possam ser classificados entre os demais professores, utilizando os mesmos critérios de pontuação definidos nesta resolução.

Artigo 7º - As opções que constam no artigo 5º desta resolução serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I. Na opção por redução de Jornada de Trabalho: retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de U.E;

II. Na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente às das jornadas constantes no Anexo III B da Lei Complementar 024/2007, respeitando o campo de atuação, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo único: É responsabilidade do Diretor de Escola ou Dirigente de Creche informar o setor de Supervisão Escolar a concretização da redução de jornada.

Artigo 8º - Na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos após deferimento de recurso pelo Núcleo de Supervisão Escolar da SME.

Capítulo III

Da classificação dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 9º - Os professores do Quadro 1 inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas serão classificados, em nível de Unidade Educacional e de Secretaria Municipal da Educação, observados o campo de atuação e disciplina indicados nas respectivas inscrições.

Artigo 10 - Os titulares de cargo – Quadro 1 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à habilitação:

a. Na disciplina específica do cargo;

b. Em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:

a. Na Unidade Educacional: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;

b. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;

c. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;

d. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.

1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100, sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2019.**

2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.

3. O tempo de Unidade Educacional (alínea "a" do inciso II) e também de Magistério Público Oficial (alíneas "c" e "d" do inciso II), incluirá os períodos trabalhados como professor em caráter eventual e/ou com contrato temporário anteriores ao ingresso.

4. Para a pontuação de que trata a alínea "a" do inciso II não será considerado o tempo de serviço trabalhado fora da Unidade Educacional, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título.

5. Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação destinada a qualquer etapa do processo inicial e também as atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Educacional.

6. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.

7. O tempo de serviço do professor, trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, no cargo e no magistério.

8. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III. Quanto aos títulos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:

a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos;

b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos;

c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos.

IV. Quanto aos cursos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:

a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;

b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.

1. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder a 10,5 (dez e meio) pontos.
2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo, desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.
3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "b" do inciso IV, considerar-se-á o período de julho de 2016 a julho de 2019.
4. Títulos de especialização, mestrado e doutorado utilizados para ingresso no cargo de PEB II – Educação Especial, não deverão ser considerados para contagem de pontos para fins de classificação.

Artigo 11 - Os professores que atuam em Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos I - EJA I serão classificados em lista única e participarão da mesma sessão de atribuição inicial.

Artigo 12 - O Professor removido no Concurso de Remoção e Permuta será inscrito e classificado entre os professores da Unidade Educacional de destino, considerando-se o mesmo tempo de serviço da escola de origem, exceto quanto ao tempo de U.E.

§ 1º - A escola de origem deverá encaminhar para a escola de destino, prontuário do professor removido ou permutante com Ficha 100 atualizada, títulos, certificados e documentos pessoais necessários a sua inscrição no processo de atribuição inicial.

§ 2º - O tempo de serviço a que se refere a alínea "a", inciso II, artigo 10, prestado pelo professor na unidade educacional de destino, a qualquer tempo, deverá ser computado para fins de classificação.

Artigo 13 - Os titulares de cargo – Quadro 1 inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação ou no mesmo campo de atuação, mas em outra disciplina, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 10.

§ 1º - Somente serão considerados para fins da classificação de que trata o caput deste artigo os dias efetivamente trabalhados no campo ou disciplina objeto da inscrição.

§ 2º - Somente serão considerados o tempo de serviço, os títulos e certificados de cursos referentes ao campo de atuação e disciplinas para os quais está se inscrevendo.

Artigo 14 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;

II. Pela maior idade.

Artigo 15 - As Unidades Educacionais municipalizadas, em virtude de convênio, farão duas classificações distintas de professores titulares de cargo:

I. Professores efetivos estaduais;

II. Professores efetivos municipais.

Parágrafo único – A classificação dos professores efetivos estaduais (conveniados) será feita mediante pontuação dos mesmos, fornecida pela sede de controle de frequência (Escola Estadual onde seu cargo está lotado).

Artigo 16 - Os Professores de Educação Básica II serão classificados em duas listas distintas: uma lista dos professores com sede de controle de frequência na Unidade Educacional e outra lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional.

Parágrafo único - Para fins de classificação do professor que completa jornada na U.E., será considerado o total de pontos da sede, excluído o tempo de U.E. da sede e acrescentado o tempo de serviço na U.E. em que completa jornada.

Capítulo IV

Da atribuição dos titulares de cargo do Quadro 1

Artigo 17 – A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, aos professores do Quadro 1 inscritos e classificados nos distintos campos de atuação e disciplinas, consideradas as Fases 1 (Unidade Educacional) e 2 (Secretaria Municipal da Educação) obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem sequencial de etapas: constituição de jornada, ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho docente.

Parágrafo único – A constituição de jornada dos professores com incorporação de jornada ocorrerá concomitantemente com a constituição de jornada dos professores sem incorporação de jornada respeitada a classificação.

Artigo 18 - As aulas já atribuídas a título de constituição de jornada, em ano anterior, ao Professor de Educação Básica I e II, que tiver concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, serão mantidas, exceto se:

I. o professor vier a se remover da unidade sede de controle de frequência, devendo:

a. ter atribuídas as aulas que compõem e se adequem a sua jornada desde que haja aulas livres suficientes na U.E. para a qual se removeu;

b. ter atribuídas aulas livres em Fase II para composição de sua jornada desde que não haja aulas livres suficientes na U.E. par a qual se removeu.

II. houver redução de aulas na unidade sede de controle de frequência, devendo:

a. ter atribuídas aulas livres na unidade em que completa jornada;

b. ter atribuídas aulas livres para composição de sua jornada em Fase II desde que não haja aulas livres suficientes na unidade em que completa jornada;

Artigo 19 – A etapa de **Constituição de Jornada dos professores com incorporação de jornada** acontecerá da seguinte forma:

I. Fase 1 – Unidade Educacional: Titulares de cargo do Quadro 1 – PEB I com incorporação de jornada

a. As Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e Programa Educação Integral (PEI), imediatamente após atribuir a classe regular ao professor de Educação Básica I – PEB I com incorporação de jornada deverão atribuir o restante das aulas que compõem sua respectiva jornada na U.E, mesmo aos professores que se encontrem em Função de Suporte Pedagógico ou outros afastamentos.

b. Quando o número de aulas disponíveis na sede não for suficiente para compor a jornada a que o professor está incluído, o professor de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação).

c. No caso do professor de Educação Básica I - PEB I já completar sua jornada de trabalho em outra U.E., esta deverá reservar para a atribuição o mesmo número de aulas que o docente possuía no ano anterior.

d. Nas U.E. em que há mais de um professor de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada, (com sede de controle de frequência ou que completam jornada de trabalho) deverá ser atribuído a cada um desses professores o mesmo número de aulas que os professores já possuíam na referida U.E. no ano anterior.

e. Após atribuição de aulas aos professores de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada, havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas aos professores de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U. E em que os professores ministram aulas.

f. Aos professores de Educação Básica I - PEB I removidos para a U.E. que também possuam incorporação de jornada, serão atribuídas as aulas livres que restarem após a atribuição dos professores de Educação Básica I - PEB I com incorporação de jornada que já possuam aulas na U.E. e, em caso de número insuficiente de aula, o mesmo deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação)

II. Fase 1 – Unidade Educacional: Titulares de cargo do Quadro 1 – PEB II com incorporação de jornada

a. Ao professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada, na sua U. E de lotação, será atribuído o número de aulas que compõe sua jornada de trabalho.

b. Quando o número de aulas disponíveis na sede não for suficiente para compor a jornada a que o professor está incluído, o professor de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada deverá completar sua jornada em outra Unidade Educacional em Fase 2.

c. No caso do professor Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada já completar sua jornada de trabalho em outra U.E., esta deverá reservar para a atribuição o mesmo número de aulas que o docente possuía no ano anterior.

d. Nas U.E. em que há mais de um professor de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada, (com sede de controle de freqüência ou que completam jornada de trabalho) deverá ser atribuído o mesmo número de aulas que os professores já possuíam na referida U.E. no ano anterior.

e. Após atribuição de aulas aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada, havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U. E em que os professores ministram aulas.

f. Aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) removidos para a U.E. que também possuam incorporação de jornada, serão atribuídas as aulas livres que restarem após a atribuição dos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com incorporação de jornada que já possuam aulas na U.E.

III. Fase 2 – Secretaria Municipal da Educação: Titulares de cargo do Quadro 1 – PEB I e PEB II com incorporação de jornada

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:

1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina;
2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina.

b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1.

Artigo 20 – A etapa de **Constituição de Jornada dos professores sem incorporação de jornada** acontecerá da seguinte forma:

I. Fase 1 - Unidade Educacional: Titulares de cargo do Quadro 1, por campo de atuação e disciplinas, para constituição de jornada de trabalho.

a. A Unidade Educacional que oferece Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I, após respeitada a jornada atual de cada professor poderá atribuir classe livre de Ensino Fundamental I ao Professor atuando na Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA I e vice-versa, com anuência de todos os professores envolvidos no processo.

b. Havendo número suficiente de aulas, o Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) terá atribuído na sua unidade de lotação (sede de controle de frequência), por ordem de classificação, o mesmo número de aulas que já compõem atualmente a sua jornada na Unidade Educacional. Havendo aulas insuficientes na sede, para a constituição de jornada de trabalho deste professor o mesmo completará na seguinte ordem:

1. Na(s) Unidades(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de composição de jornada na sede de controle de frequência;
2. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.

c. No caso de número insuficiente de aulas na sua unidade de lotação (sede de controle de frequência), a constituição de jornada do Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) se dará na seguinte ordem:

1. Preferencialmente na EJA da própria Unidade Educacional, desde que o número de aulas na EJA não ultrapasse **25%** do total da jornada em que estará inserido;
2. Na(s) Unidade(s) Educacional(is) em que completa jornada, respeitando as mesmas regras de composição de jornada na sede de controle de frequência;
3. Em Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação.

d. O professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) poderá completar sua constituição de jornada em outra Unidade Educacional quando o número de aulas disponíveis na sede não se adequar a jornada a que o professor está incluído.

e. A desistência total ou parcial das aulas da jornada que o Professor de Educação Básica II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) completa em outra Unidade Educacional ocorrerá nas seguintes situações:

1. Deverá desistir das aulas na outra U.E., quando houver aulas excedentes na unidade sede, após atendida a jornada de todos os professores lotados nesta Unidade Educacional, exceto quando o número de aulas disponíveis na sede não se adequar à jornada na qual o professor está incluído;
2. Poderá desistir das aulas em Fase 1 para constituir jornada em Fase 2.

f. Após atribuição de aulas aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências), havendo aulas livres, as mesmas deverão ser atribuídas na seguinte ordem:

1. Aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) com sede de controle de

frequência na U.E. que completam jornada em outra U.E., por ordem de classificação, a fim de diminuir o número de U. E em que os professores ministram aulas

2. Aos professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências com sede de controle de frequência em outra U.E e que completam jornada na U.E com as aulas livres disponíveis.

g. Os Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) classificados na lista dos professores com sede de controle de frequência na Unidade Educacional terão prioridade sobre os classificados na lista dos professores que completam jornada na Unidade Educacional, no processo de atribuição de aulas.

h. Aos Professores de Educação Básica II - PEB II (Educação Especial, Educação Física, Arte, Inglês, Português, Matemática, História, Geografia, Ciências) poderão ser atribuídas aulas em horários revezados entre os turnos de funcionamento da escola e/ou em mais de uma escola, a fim de otimizar o atendimento da demanda no Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

i. No momento da atribuição, por força de convênio, os professores efetivos estaduais deverão ser atendidos prioritariamente, desde que respeitada a compatibilização de acúmulo de cargos dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro.

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** Titulares de cargo do Quadro 1 para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a. Em caráter obrigatório, aos professores excedentes (adidos) não atendidos em Fase 1, na seguinte ordem de prioridade:

1. Com classe/aulas livres no mesmo campo de atuação e disciplina;
2. Com classe/aulas em substituição no mesmo campo de atuação e disciplina.

b. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB I com incorporação e do PEB II).

c. Aos professores não totalmente atendidos na Fase 1 (complementação de jornada de trabalho do PEB II que desistiu das aulas que completa em outra U.E.)

Artigo 21 - A etapa de **Ampliação de Jornada** acontecerá da seguinte forma:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a. Na unidade de lotação (sede de controle de frequência);

b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** titulares de cargo para ampliação de jornada de trabalho, não atendidos na Fase 1.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo professor.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II estará garantida desde que haja disponibilidade de aulas.

§ 4º - Quando houver possibilidade de atribuição de aulas em uma das unidades em que se encontre em exercício, o professor poderá desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada em outra U.E., a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 5º - Após a ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto:

a. No caso de provimento de novo cargo público, pelo professor, em regime de acumulação;

b. No caso de supressão da classe/aulas no decorrer do ano letivo.

§ 6º - Perderá toda a ampliação de jornada e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2020 o professor que:

a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

§ 7º - O professor não contemplado com a ampliação de jornada no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 8º - Fica expressamente vedada atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

§ 9º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

Artigo 22 - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na seguinte ordem:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional** - Carga Suplementar de Trabalho ao titular de cargo no mesmo campo de atuação e disciplina, na seguinte ordem:

a. Na Unidade de Lotação (sede de controle de frequência);

b. Na Unidade Educacional em que completa jornada de trabalho (se for o caso).

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação** - titulares de cargo para:

a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação e disciplina aos professores não atendidos na Fase 1;

b. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação e/ou disciplina diversa do cargo;

c. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - O professor não contemplado com carga suplementar no processo de atribuição inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo;

§ 2º - Fica expressamente vedada atribuição de classes/aulas em caráter de carga suplementar aos professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar

§ 4º Perderá toda a carga suplementar e ficará impedido de ter atribuída nova carga durante o ano letivo de 2020 o professor que:

a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 23 – Em caso de atribuição de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

I. O total de horas-aula com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;

II. O total de horas-aula com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

Artigo 24 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do professor com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 25- O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, de acordo com o calendário escolar de 2020, definir dia da semana e horário de realização das HTPC, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 26 - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2020, encerram-se no dia 02/02/2021.

Artigo 27 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição está definido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 28 - Os casos omissos na presente resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 29 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 15 de 24 de outubro de 2018.

Adriano Moreira

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO INICIAL (QUADRO 1) PARA O ANO LETIVO DE 2019

DIA	LOCAL	EVENTO
11/11 a 22/11/2019	Unidade Educacional	Inscrição dos professores do Quadro 1 (PEB I e PEB II) para atribuição inicial.
27/11/2019	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação dos professores para atribuição dos PEB I e PEB II (Quadro 1).
28 e 29/11/2019	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na U.E. e S.M.E. sobre a classificação dos professores
03/12/2019	Unidade Educacional e Secretaria Municipal da Educação	Publicação na U.E. e S.M.E. da classificação final dos professores após período de recurso.
04/12/2019	Unidade Educacional	**(Fase 1) Constituição de Jornada** dos professores do Quadro 1 (PEB I e PEB II) .
05/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2)18h00: Constituição de Jornada** dos professores não totalmente atendidos na U.E. e, em caráter obrigatório, dos professores excedentes (adidos) PEB I e PEB II.
09/12/2019	Unidade Educacional	**(Fase 1) Ampliação de jornada** do PEB II- Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
11/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 18h00: Ampliação de jornada** do PEB II- Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências.
12/12/2019	Unidade Educacional	**(Fase 1): Carga Suplementar** do PEB II (Educação Física / Arte / Inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
12/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 18h00: Carga Suplementar PEB II** (Educação Física / Arte / inglês / Português / Matemática / História / Geografia / Educação Especial e Ciências) no mesmo campo de atuação e mesma disciplina do cargo.
12/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 18h10 – Carga Suplementar** do PEB II no mesmo campo de atuação, em disciplina diversa daquela do cargo.
16/12/2019	Unidade Educacional	**(Fase 1) Ampliação de jornada** do PEB I – Quadro 1
17/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 18h00: Ampliação de jornada** do PEB I – Quadro 1
18/12/2019	Unidade Educacional	**(Fase I) Carga Suplementar** do PEB I Quadro 1, no mesmo campo de atuação
18/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 18h00 – Carga Suplementar** do PEB I – Quadro 1 no mesmo campo de atuação
18/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 19h00 – Carga Suplementar** do PEB I Quadro 1 em outro campo de atuação
18/12/2019	Secretaria Municipal da Educação	**(Fase 2) 19h00 – Carga Suplementar** do PEB II Quadro 1 em outro campo de atuação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE RIO CLARO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE JORNADA

À Direção da Escola Municipal

_____

_____,
(nome do professor)

RG _____, matrícula nº _____, efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II _____, lotado na E.M. _____, vem requerer a **redução** de jornada atual de _____ horas/aula para _____ horas/aula, para o ano de 20____, conforme tabela constante do anexo III B da Lei Complementar nº024/2007, alterada pela Lei Complementar nº070 de 31 de dezembro de 2012.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Claro,___/___/20___.

_____
Assinatura do docente